



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

Autógrafo nº 29/81

Projeto de Lei nº 40/81

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÔES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste artigo, substituirão obedecidos os respectivos valores de reajustamento e início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 406 de 1º julho de 1981 e legislações posteriores.

§ 2º - O reajustamento previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica estabelecido o seguinte critério para a fixação dos salários dos servidores contratados pelo regime/da Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - Quando da admissão, o salário inicial será igual a 60% (sessenta por cento) do estabelecido na Tabela 01;
- II - Só após 6 (seis) meses da contratação poderá o salário ser elevado para 80% (oitenta por cento) do estabelecido na Tabela 01;
- III - Só após 1 (um) ano de contratação poderá o salário ser elevado para o valor da Tabela 01.

§ 1º - No cálculo para aplicação dos percentuais a que se referem os itens I, II e III do presente artigo, será efetuado o arredondamento para cima, das frações de cruzeiro.

§ 2º - A promoção que trata o presente artigo, será efetivada somente se o servidor houver exercido as atividades de sua responsabilidade de maneira comprovadamente satisfatória.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de /



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Jim

1982, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Assu

TABELA 01 (C.L.T.)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/81</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/82</u>	<u>℥ TOTAL</u>
1	127.500,00	186.115,00	45,97
2	81.205,00	119.358,00	46,98
3	73.419,00	108.068,00	47,19
4	59.572,00	87.990,00	47,70
5	52.080,00	77.126,00	48,09
6	46.635,00	69.231,00	48,45
7	43.426,00	64.578,00	48,71
8	42.613,00	63.399,00	48,78
9	40.364,00	60.138,00	48,99
10	39.417,00	58.765,00	49,09
11	36.524,00	54.570,00	49,41
12	31.814,00	47.562,00	49,50
13	28.016,00	41.884,00	49,50
14	27.322,00	40.846,00	49,50
15	26.138,00	39.076,00	49,50
16	25.107,00	37.535,00	49,50
17	24.524,00	36.663,00	49,50
18	24.057,00	35.965,00	49,50
19	23.073,00	34.494,00	49,50
20	22.240,00	33.249,00	49,50
21	21.518,00	32.169,00	49,50
22	20.791,00	31.083,00	49,50
23	19.199,00	28.703,00	49,50
24	18.166,00	27.158,00	49,50
25	16.436,00	24.572,00	49,50
26	15.257,00	22.809,00	49,50
27	13.955,00	20.863,00	49,50
28	4.164,00	6.078,00	45,97



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Sprio

T A B E L A 02 (QUADRO PERMANENTE)

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/81</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/82</u>	<u>% TOTAL</u>
P	49.878,00	73.933,00	48,23
O	46.652,00	69.256,00	48,45
N	43.426,00	64.578,00	48,71
J	27.322,00	40.846,00	49,50
I	26.138,00	39.076,00	49,50
H	24.524,00	36.663,00	49,50
G	24.057,00	35.965,00	49,50
F	22.240,00	33.249,00	49,50
E	21.518,00	32.169,00	49,50
D	20.791,00	31.083,00	49,50
C	19.199,00	28.703,00	49,50
B	17.160,00	25.654,00	49,50



Câmara Municipal de Votorantim
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 03 (COMISSÃO)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/81</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR</u> <u>DE 01/01/82</u>	<u>% TOTAL</u>
CC.1	60.319,00	89.073,00	47,67
CC.2	49.878,00	73.933,00	48,23
CC.3	27.322,00	40.846,00	49,50
CC.4	19.199,00	28.703,00	49,50